



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 41/18

PROTOCOLO N° 14.840.124-1

DATA: 20/09/17

PARECER CEE/CEMEP N° 232/19

APROVADO EM 11/06/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ PROFESSOR ERASMO PILOTTO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 27/04/17 a 27/04/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 10/99-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e ao docente sem habilitação específica para ministrar a disciplina de Sociologia.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 3021/17-Sued/Seed, de 07/12/17, encaminhou a este Conselho expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Instituto de Educação do Paraná Professor Erasmo Pilotto - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Este Colégio localiza-se à Rua Emiliano Pernetta, n° 92, Centro, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 443/19, de 06/02/19, pelo prazo de cinco anos, de 07/08/18 a 07/08/23. (fl. 525)



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 41/18

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização para o funcionamento: nº 1742/05, de 01/07/05;
b) reconhecimento: nº 2000/07, de 26/04/07;
c) renovação do reconhecimento: nº 2633/13, de 05/06/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 105/13, de 18/04/13, pelo prazo de cinco anos, de 26/04/12 a 26/04/17. (fl. 378)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 479/17, de 28/09/17, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 03/10/17. (fl. 443)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 323/17, de 22/11/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 470)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3911/17, de 07/12/17, encaminhou o protocolado para prosseguimento dos trâmites. (fl. 479)

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 11/06/18, para providências, e retornou a este Conselho em 24/04/19. (fl. 489)

Ao protocolado foram anexadas cópias da Matriz Curricular e dos documentos da coordenadora de prática de formação. (fls. 529 a 531)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.



PROCESSO Nº 41/18

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, informando:

(...) Laboratório de Informática (computadores não atendem à demanda de professores e aluno)

Quadro da Avaliação Interna, fl. 531:

Curso	SERIE/	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados				
		14	15	16	17	18	14	15	16	17	18	14	15	16	17	18	14	15	16	17	18	14	15	16	17	18
Form de Docentes	1	188	188	208	181	152	0	15	1	0	1	44	29	30	47	29	47	31	75	37	13	97	109	102	97	109
	2	122	104	142	115	106	0	2	0	0	0	7	10	13	11	16	16	16	26	7	8	99	74	103	97	82
	3	107	126	97	114	111	0	10	0	0	0	9	14	7	13	21	23	18	10	7	11	75	84	80	94	103
	4	106	90	103	92	108	0	3	0	0	0	7	16	5	6	4	15	14	9	3	8	81	51	89	83	106

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 03/10/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 445)

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 11/06/18, para que a Comissão de Verificação anexasse a Licença Sanitária, Matriz Curricular, informação sobre os recursos de acessibilidade nas instalações físicas, manifestação em relação à quantidade de computadores do laboratório de Informática e a justificativa sobre o atraso no envio do processo.

Retornou a este Conselho em 24/04/19, com a Licença Sanitária válida até 23/08/23 e com as seguintes informações da direção geral da instituição (fls. 498, 503, 505 e 519):

- (...) o atraso na entrega do processo de renovação do reconhecimento do curso se deu em virtude da dificuldade em conseguir alguns documentos atualizados do prédio escolar, como: o Laudo da Vigilância Sanitária e a participação desta instituição no Programa Escola 1000.

- (...) a nossa escola possui um laboratório de Informática com 08 computadores funcionando. Informamos, também, que a instituição foi



PROCESSO N° 41/18

contemplada no Programa Escola Conectada, do Governo Estadual e, também, no Programa Educação Conectada, do Governo Federal.

- (...) o Instituto é participante do Programa Escola 1000, do Governo do Estado, conforme contrato n° 97/18, de 06/02/18, protocolo n° 14.278.838-1, de 29/09/16, o qual está assinado. A obra está prevista para este semestre vigente, aguardando apenas a assinatura da Ordem de Serviço para início da mesma. Quanto ao Sistema Obras On-line, informamos que o diagnóstico da Escola já foi feito e, portanto, todos os dados estão atualizados.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz curricular, fl. 529, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. A coordenadora do curso e a coordenadora de prática de formação, fls. 416 e 530, possuem graduação para as respectivas funções. O corpo docente, fls. 419 a 423, está habilitado para as disciplinas indicadas, exceto uma das docentes da disciplina de Sociologia, que é licenciada em Filosofia, com especialização em Filosofia da Educação, contrariando o inciso III, do artigo 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no artigo 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, mas a direção apresentou justificativa.

Em relação às normas de acessibilidade, cabe destacar que a Deliberação n° 02/16 – CEE/PR, prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Instituto de Educação do Paraná Professor Erasmo Pilotto – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 27/04/17 a 27/04/22, conforme as Deliberações n° 03/13 e n° 10/99-CEE/PR.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 41/18

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 10/99-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade nas instalações físicas.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 10/99-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;

c) providenciar docente habilitado para ministrar a disciplina de Sociologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de junho de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício